



PL 578/1996

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 1996

CABINETE DO PREFEITO

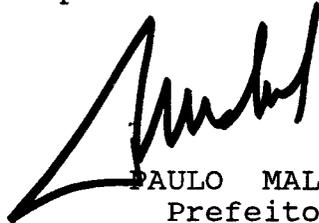
Ofício A. J. L. n.º

143/96

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a retificar o inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos,
e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0578/1996

Autoriza o Executivo a retificar o inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S. S.', written over a large, stylized, triangular graphic element.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a retificar o item II do artigo 4º da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995, a fim de que possa ser contratado, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, empréstimo até o limite equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta

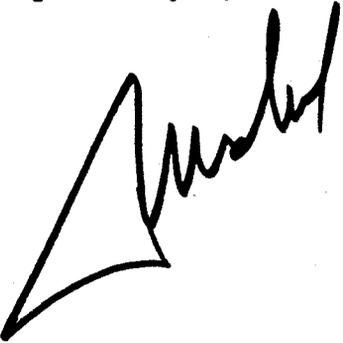
milhões de dólares americanos), acrescidos de juros e demais encargos financeiros, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, destinado ao financiamento do "Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas e Regularização de Loteamentos".

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar garantias ou contra-garantias, através da vinculação das receitas próprias, nos termos dos artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, sempre em montante suficiente ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc



E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo a retificar o inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

Com a alteração proposta pela medida, o Executivo poderá concluir a contratação de empréstimo externo, até o montante equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), acrescidos de juros e demais encargos financeiros, já autorizados pela referida Lei nº 11.959/95, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas e Regularização de Loteamentos".

A retificação proposta se faz necessária, uma vez que a autorização contida no item II do artigo 4º do diploma legal citado não identificou a instituição, além de constar indevidamente, como destinação dos recursos, o desenvolvimento de projetos de

canalização de córregos e serviços complementares.

Ocorre, entretanto, que, em 10 de janeiro de 1995, o Município já assinou, junto ao BID, o contrato de empréstimo nº 849/OC-BR, no valor de US\$ 302,000.000.00 (trezentos e dois milhões de dólares americanos), para a canalização de córregos.

De outra parte, o projeto prevê que, em garantia ou contra-garantia da operação, deverão ser vinculadas as receitas próprias, nos termos do que dispõem os artigos 156, 158, 159, I, "b", da Constituição Federal.

Todavia, essa vinculação e a alteração ora propostas não modificam o montante de operações de créditos já autorizadas pela Lei nº 11.959/95.

Os motivos expostos demonstram, à saciedade, o real significado da propositura, cuja aprovação por essa Egrégia Casa, certamente ocorrerá.

SPF/bel